

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2020 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## PORTARIA Nº 21.224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LA-BORA! gov no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II, III e XIX, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LA-BORA! gov, com o propósito de desenvolver soluções inovadoras em gestão de pessoas para melhorar a experiência do servidor e gerar valor público no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º O LA-BORA! gov rege-se pelos seguintes valores:

I - empatia, como entendimento do ponto de vista de outro indivíduo reconhecendo a perspectiva da pessoa, com a finalidade de entender as experiências, motivações e necessidades reais do outro;

II - agilidade, como desenvolvimento incremental e iterativo, conforme as necessidades dos usuários, para otimizar o fluxo de trabalho, dar mais celeridade a processos e criar soluções mais eficientes e dinâmicas;

III - inovação, como a busca por novas maneiras de solucionar problemas, desafiando as formas usuais de fazer as coisas, no intuito de gerar resultados que façam sentido para as pessoas;

IV - colaboração, como construção e fortalecimento de parcerias e redes para a mudança, desenvolvimento de ideias de forma coletiva e incentivo ao trabalho em equipe;

V - valorização de todas as ideias, como o estímulo à criatividade e à inovação a partir da criação de ambientes de aprendizagem e confiança criativa em que todas as ideias são válidas, com apoio à diversidade e sem julgamentos;

VI - apetite ao risco, como o incentivo à experimentação que não penalize erros e falhas durante o processo de criação de ideias, o que estimula oportunidades de inovação;

VII - ações baseadas em evidências, como o uso de informações e dados para tomar decisões e comunicar de forma simples e efetiva os diagnósticos.

Art. 3º O LA-BORA! gov possui os seguintes objetivos:

I - valorizar servidores e colaboradores e inspirá-los a inovar e modernizar o Estado;

II - desenhar experiências que gerem significado para os servidores;

III - criar ambientes de aprendizagem, diversidade e confiança criativa para estimular a inovação e modernização no poder executivo federal;

IV - apoiar os órgãos do SIPEC a entender os problema e suas causas e a identificar oportunidades de inovação a partir da colaboração, da aprendizagem pela experimentação e de estratégias que coloquem as pessoas no centro do ecossistema organizacional;

V - apoiar a cocriação, o desenvolvimento, a prototipagem e a experimentação de soluções inovadoras em prol das pessoas, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - estimular a cultura da inovação, com foco em pessoas e orientação a resultados.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, serão desenvolvidas as seguintes ações no LA-BORA! gov:

I - apoio ao desenvolvimento e aceleração de projetos relacionados à gestão de pessoas e à melhoria da experiência dos servidores;

II - apoio à realização de pesquisas e de imersão na realidade para entendimento dos problemas na perspectiva dos usuários;

III - desenho de experiências e oficinas customizadas para resolver problemas complexos e fomentar a inovação centrada em pessoas;

IV - apoio à cocriação de protótipos e experimentação de soluções em baixa escala;

V - disseminação de lições aprendidas, práticas, ferramentas, técnicas e métodos de inovação;

VI - formação de redes, parcerias e cooperação voltadas à inovação em Governo;

VII - realização de ações e eventos de inovação aberta e colaborativa.

Parágrafo único. As ações descritas no caput serão realizadas em conformidade com os normativos vigentes e com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Economia, respeitando as competências das Unidades responsáveis pela capacitação, comunicação, representação institucional, tecnologia da informação, gestão de projetos e formalização de parcerias.

Art. 5º O LA-BORA! gov será coordenado pelo Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 6º Deverão ser criados indicadores para mensurar os resultados obtidos pelas ações do LA-BORA! gov.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

**WAGNER LENHART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.